



**LEI Nº. 2.506, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PACTUAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO-IDAF, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar convenio de cooperação com o INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO – IDAF, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, sediada à Rua Raimundo Nonato, 135 – Forte São João, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.254.666/0001-00.

**§1º** - O Termo de Cooperação de que trata esta Lei terá por objetivo o assessoramento técnico a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra na execução das seguintes atividades:

- a) - conservação da natureza e da fauna;
- b) - educação conservacionista e sanitária animal e vegetal;
- c) - declaração, por Decreto ou Lei, de árvores imune de corte;
- d) - aplicação da legislação no setor agropecuário, florestal e fundiário;
- e) - arborização urbana;
- f) - Produção de mudas de essências florestais;
- g) - orientação técnica para instalação de abatedouro sanitário;
- h) - análise, avaliação e orientação de projetos na área de atuação do IDAF, tais como: laticínios, matadouros, fábrica de conservas, recuperação de áreas degradadas, etc;
- i) - participar com pessoal técnico dos eventos (exposições, feiras e leilões agropecuários) promovidos pela Prefeitura, que necessitem das atividades de inspeção, fiscalização e defesa animal e vegetal.

**§ 2º** - Para o atingimento dos objetivos traçados no parágrafo anterior o IDAF deverá executar as seguintes atividades:

- a) - inspeção, fiscalização e defesa sanitária animal e vegetal;
- b) - fornecimento de documentos para trânsito de animais;
- c) - controle sanitário do rebanho;
- d) - controle de desmatamentos e queimadas;
- e) - controle e fiscalização;
- f) - controle e fiscalização das atividades florestais;

**§3º** - Por meio do Termo de Cooperação de que trata esta Lei, o Município poderá contribuir mensalmente com a seguinte estrutura:

- a) - ceder 01 (um) Auxiliar Administrativo e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais para trabalhos permanentes no Escritório Local de Conceição da Barra, com jornada de



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

trabalho de 08(oito) horas diárias, ficando responsável pelo vínculo empregatício dos mesmos, sem quaisquer ônus para o IDAF;

b) - fornecer mensalmente ao IDAF 150(cento e cinquenta) litros de combustível, para execução das atividades no Município;

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto nesta Lei serão próprios do Município, de acordo com as previsões orçamentárias consignadas no Orçamento Programa.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Secretário Municipal de Governo**